



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/25.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa dos Nobres Vereadores Kenji Ito e George Hato, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão Extraordinária de comemoração das festividades nipo-brasileiras, com o objetivo de elaborar estudos e propostas no sentido de colaborar com entidades governamentais e não-governamentais na organização das festividades.

Segundo a proposta, tal Comissão será composta por Vereadores do município de São Paulo, por representantes do Poder Executivo e por membros representativos da comunidade japonesa e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto poderá prosseguir, como veremos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,